

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO BRUNO BERGLER GHISONI - CRM-SC 13016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 162/2023, transitado em julgado em 11/06/2026, perante a 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a **“CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, ao médico BRUNO BERGLER GHISONI, CRM-SC 13016, por infração aos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), que prescreve ser vedado ao médico:

- **Art. 32º.** Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.
- **Art. 87º.** Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

Florianópolis, 28 de agosto de 2026

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente